

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 79, DE 2015

(Nº 265/2015, NA CASA DE ORIGEM)

Altera a redação do § 1º do art. 42 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a sistemática do preparo do recurso nos Juizados Especiais Cíveis.

Art. 2º O § 1º art. 42 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 42.”

§ 1º O preparo será comprovado no ato de interposição do recurso e, sendo insuficiente, acarretará deserção se, intimado, o recorrente não o complementar em cinco dias.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO ORIGINAL E DEMAIS PEÇAS

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=14DF1E419FEAFD0DA500156023DC23FB.proposicoesWeb1?codteor=1299016&filename=PL+265/2015

**ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA; E
DIRETORA.**